

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 00104/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA DOCIBAL ALIMENTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO PARA KIT NATALINO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS/SC. (Processo Licitatório nº 0172/2022 - Dispensa de Licitação nº 0046/2022)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **DOCIBAL ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Equador, nº 119-D, Bairro Lider, município de Chapecó/SC, CEP 89.805-211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.223.701/0001-17, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Sandro Bigolin, portador da Cédula de Identidade nº 2.030.736 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 732.339.519-49, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0172/2022**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0046/2022**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a **Dispensa de Licitação para aquisição de complemento para kit natalino dos servidores municipais e câmara de vereadores de Catanduvas/SC.**

Item	Quant	Discriminação	Vlr unt	Vlr total
2	566	Bombom Ferrero Rafaello, com 09 und.	12,14	R\$ 6.871,24
			TOTAL	R\$ 6.871,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do serviço, o total de **R\$ 6.871,24 (seis mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).**

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês

subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.00	0100	12/2022	Manutenção das Atividades Secretaria Administração e Finanças
12.001.06.182.0019.2042.3.3.90.00.00	0100	100/2022	Manutenção do FUNREBOM
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90.00.00	0101	27/2022	Manutenção das Atividades Educação Ensino Fundamental
04.001.12.365.0004.2012.3.3.90.00.00	0101	32/2022	Manutenção das Atividades Educação Infantil - Pré
01.001.12.365.0004.2013.3.3.90.00.00	0101	35/2022	Manutenção das Atividades Educação Infantil - Creche
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90.00.00	0100	56/2022	Manutenção das Atividades Serviços Urbanos
05.003.20.606.0010.2024.3.3.90.00.00	0100	67/2022	Manutenção das Atividades Agropecuárias
11.001.08.244.0017.2040.3.3.90.00.00	0100	97/2022	Manutenção das Atividades Assistência Social - FMAS
02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	0100	4/2022	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90.00.00	0102	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica
08.001.10.302.0015.2032.3.3.90.00.00	0102	5/2022	Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços/entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados/materiais entregues, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Entregar os objetos contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância

previsto na Cláusula Primeira.

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 07 de dezembro de 2022.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRO BIGOLIN
DOCIBAL ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Larissa Silva da Veiga
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: